



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 028/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39/2025 de autoria do Poder Executivo

“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei nº 39/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei supramencionado, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade **ratificar o Protocolo de Intenções do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS**, o qual visa adequar o consórcio às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

O Município de Manfrinópolis já integra o CIPS desde 1999, consórcio responsável pela aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e insumos da atenção básica, beneficiando praticamente todos os municípios do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

A proposta atende ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual, o qual exige a transformação do consórcio em **Associação Pública**, com personalidade jurídica de direito público, exigindo a ratificação legislativa pelos municípios consorciados.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O Projeto de Lei, em seu art. 4º, **autoriza a abertura de dotação orçamentária específica** para cumprimento das obrigações decorrentes do consórcio, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Após análise do Protocolo de Intenções anexo, esta Comissão destaca:

1. Sobre as fontes de custeio (Cláusula 14ª)

O financiamento do CIPS se dará por:

- Recursos repassados pelos entes consorciados via **Contratos de Rateio**;
- Auxílios, contribuições e outras fontes previstas no instrumento;
- Remuneração de serviços prestados e rendas patrimoniais.

Não há previsão de aportes extraordinários obrigatórios além do Contrato de Rateio, o que **não gera impacto imediato** além da participação financeira já habitual do município.

2. Sobre os impactos financeiros

O Protocolo define que os entes consorciados deverão prever, em suas leis orçamentárias anuais, dotações correspondentes à participação no consórcio — prática já existente.

Não há criação de novas despesas obrigatórias permanentes, tampouco compromissos que ultrapassem o limite legal da participação municipal.

3. Conformidade legal

A matéria está plenamente amparada:

- **Lei Federal nº 11.107/2005** – Regras para consórcios públicos;
- **Decreto nº 6.017/2007** – Regulamentação;
- Atende ao TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

Do ponto de vista financeiro, observa-se que a permanência no CIPS gera **economia significativa** na aquisição de medicamentos, conforme fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

apresentada pelo Executivo, reduzindo custos unitários e otimizando a logística da assistência farmacêutica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 039/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 08 de dezembro de 2025.

Altair Panzera
ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu Corrêa Becker
NEREU CORRÉA BECKER
Relator

Fernando Gandin
FERNANDO GANDIN
Secretário